



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais do direito público e às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício da discricionariedade administrativa, decide, por este ato, revogar o Processo Administrativo nº 333/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2025, com base no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da mencionada Lei, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme transrito abaixo:

*Art. 165, I, “d” da Lei nº 14.133/2021 – “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação.”*

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O procedimento licitatório está sujeito à autotutela, podendo ser tanto revogado quanto anulado. Conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o princípio da autotutela encontra-se expressamente previsto, nos seguintes termos:

Art. 71, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021 –

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme assevera o renomado jurista Marçal Justen Filho, "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se fundamenta em juízo que apura a conveniência do ato, relativamente ao interesse público."

No caso, o processo licitatório teve divulgação do edital no dia 24 de novembro de 2025, na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O objeto do certame consistia na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

O edital foi devidamente publicado no Portal de Licitações do Município de Planalto e também nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 24/11/2025; Diário Oficial Municipal no dia 24/11/2025 Edição 3412; Jornal "O trombeta" no dia: 24/11/2025 Edição 1919;

A sessão de abertura do presente processo estava marcada para o dia 08 de dezembro de 2025 na Plataforma de Compras do Governo Federal.

No entanto, em razão de falhas na elaboração do edital de licitação especificamente quanto as exigências pertinentes a qualificação técnica dos profissionais que prestarão os serviços, constatou-se a necessidade de alteração nas exigências editalícias. Tal omissão pode comprometer o princípio da isonomia e o julgamento objetivo e transparente das propostas e, consequentemente, afetar

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a eficiência da respectiva prestação dos serviços a serem posteriormente contratados.

Considerando a necessidade de readequação do Edital, em virtude da falha mencionada, é imprescindível que o certame seja revogado, para que um novo edital, com as devidas correções e adequações, seja publicado.

Após análise e considerando os fatos supervenientes que comprometem a continuidade do procedimento, ainda que não tenha sido identificada qualquer ilegalidade na condução do certame até o momento, conclui-se que a revogação do presente processo licitatório é medida que se impõe, por motivos de conveniência e oportunidade, em razão da necessidade de saneamento de atos que possam prejudicar o interesse público.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal, no exercício de sua competência e em nome do interesse público, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 333/2025, PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2025, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação legal e jurídica acima exposta.

Planalto, PR, 28 de novembro de 2025.

Luz e Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto